



Número: **8032305-12.2025.8.05.0000**

Classe: **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Órgão Especial**

Órgão julgador: **Des. Eserval Rocha Órgão Especial**

Última distribuição : **03/06/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MUNICIPIO DE REMANSO (ARGUINTE)	
ALTAMIRA FERREIRA DA SILVA (ARGUIDO)	
	RICARDO PENALVA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
85760 590	09/07/2025 17:49	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Órgão Especial

Processo: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL n. 8032305-12.2025.8.05.0000

Órgão Julgador: Órgão Especial

ARGUINTE: MUNICIPIO DE REMANSO

Advogado(s):

ARGUIDO: ALTAMIRA FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): RICARDO PENALVA DE OLIVEIRA (OAB:BA20521-A)

ATO ORDINATÓRIO

I - Trata-se de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade suscitado pelo Município de Remanso/BA nos autos da Apelação Cível tombada sob o nº. 8001552-35.2022.8.05.0208, questionando a constitucionalidade do texto legal contido no art. 21 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Remanso (Lei Municipal nº. 102/2002), por suposta violação ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e ao art. 169 da Constituição Federal.

II – Diante da promoção ministerial acostada aos autos no ID nº. 85585070 e da norma constante no art. 228, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, notifique-se a pessoa jurídica de direito público responsável pela edição do ato questionado, qual seja, o Município de Remanso/BA, pessoalmente, por intermédio de seu respectivo representante judicial, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

III - Após, abra-se vistas à douta Procuradoria de Justiça pelo mesmo prazo.

IV – Ademais, em observância ao quanto disposto no §1º daquele mesmo dispositivo regimental, determino que seja dada “*publicidade à instauração do incidente de arguição de inconstitucionalidade, a fim de permitir eventual intervenção dos legitimados referidos no art. 103 da Constituição Federal, como autoriza o art. 950, §2º, do Código de Processo Civil, ou de outros órgãos ou entidades, na condição de amicus curiae, mediante inclusão em cadastro de incidentes instaurados disponível na sua página na rede mundial de computadores*”.

Ressalte-se que, nos termos do §2º, do art. 228, do RITJBA, “*as intervenções previstas no § 1º serão permitidas dentro do período de 30 (trinta) dias,*



contados da publicação da decisão prevista no caput que deverá indicar a lei ou o ato normativo objeto do incidente e a possibilidade de intervenção."

Publique-se. Intime-se.

Salvador/BA, data e assinatura registradas no sistema.

Desembargador Eserval Rocha
Relator



Este documento foi gerado pelo usuário 359.***.***-87 em 10/07/2025 16:14:24

Número do documento: 25070917493741300000135029411

<https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070917493741300000135029411>

Assinado eletronicamente por: ESERVAL ROCHA - 09/07/2025 17:49:37